

PORTARIA Nº732 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Outorga para RODRIGO ANTONIO GOMES, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Muraré ou Mururé, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2613/2025, de 12 de junho de 2025, do processo SIGA Nº 1488/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para RODRIGO ANTONIO GOMES, CPF: 029.848.441-22, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Rio Muraré ou Mururé, com a finalidade de irrigação de uma área de 230 ha no LOTE 546 - P.A. MACIFE, para o plantio de Soja, Milho, Feijão e Pastagem pelo sistema de aspersão móvel

com equipamento de pivô central, na zona rural do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT; na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-5 – Baixo Rio das Mortes, com as seguintes características:

I – **Captação direta 1**, nas coordenadas geográficas Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,11"W com vazão máxima de 0,04138 m³/s (148,96 m³/h ou 41,38 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá ao pivô central 3 com área irrigada de 30 ha;

II - **Captação direta 2**, nas coordenadas geográficas Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,15"W com vazão máxima de 0,09583 (344,98 m³/h ou 95,83 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá ao pivô central 1 com área irrigada de 80 ha;

III - **Captação direta 3**, nas coordenadas geográficas Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,13"W com vazão máxima de 0,1450 m³/s (522 m³/h ou 145 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 03 do anexo. A captação atenderá ao pivô central 2 com área irrigada de 120 ha;

IV – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH/SEMA-MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.**

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à CCRH/SEMA-MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **12 de junho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Muraré ou Mururé

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,11"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,04138	10	2	Julho	0,04138	20	31
Fevereiro	0,04138	10	4	Agosto	0	0	0
Março	0,04138	10	16	Setembro	0	0	0
Abril	0,04138	10	18	Outubro	0,04138	10	18
Maio	0,04138	11	26	Novembro	0,04138	10	4
Junho	0,04138	20	28	Dezembro	0,04138	10	2

Tabela 02 – Rio Muraré ou Mururé

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,15"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,09583	4	4	Julho	0,09583	24	29
Fevereiro	0,09583	4	10	Agosto	0	0	0
Março	0,09583	4	15	Setembro	0,09583	24	30
Abril	0,09583	3	16	Outubro	0,09583	24	17
Maio	0,09583	12	27	Novembro	0,09583	4	4
Junho	0,09583	24	26	Dezembro	0,09583	4	1

Tabela 03 – Rio Muraré ou Mururé

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°20'1,35"S Long. 51°20'00,13"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1450	4	4	Julho	0,1450	13	29
Fevereiro	0,1450	4	10	Agosto	0,1450	14	31
Março	0,1450	4	15	Setembro	0,1450	12	30
Abril	0,1450	3	16	Outubro	0,1450	6	17
Maio	0,1450	12	27	Novembro	0	0	0
Junho	0,1450	12	26	Dezembro	0,1450	1	2

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/06/2025 as 15:13:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **KXICD5C11** e o código CRC **DDF2C5D2**.